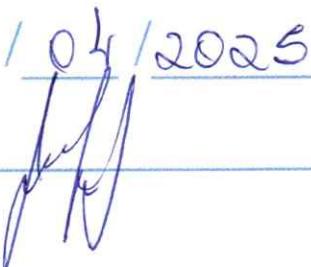


## AUTÓGRAFO N° 08/2025

### **APROVADO**

EM 02 / 03 / 2025  


INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
“JUSTIÇA PARA TODOS”, DISPÕE  
SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
GRATUITA NO MUNICÍPIO DE  
ARACOIABA, AUTORIZA A  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO CEARÁ, CRIA CARGOS EM  
COMISSÃO, ESTABELECE SUA  
REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

#### **LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** - Fica instituído o Programa Municipal “Justiça para Todos”, com o objetivo de oferecer atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social no município de Aracoiaba.

**Art. 2** - O serviço poderá ser prestado:

**I** - em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio de convênio; ou

**II** - de forma independente pelo Município, através de advogados contratados especificamente para essa finalidade.

**Art. 3** - O atendimento jurídico abrangerá as seguintes áreas:

**I** - direito Civil, incluindo família, sucessões, contratos, direitos do consumidor;

**II** - direito Previdenciário, para assistência na obtenção de benefícios junto ao INSS e regimes próprios de previdência;

**III - direito Penal**, nos casos de menor potencial ofensivo e quando necessário para garantir direitos fundamentais, sempre respeitando a atuação prioritária da Defensoria Pública.

## **CAPÍTULO II** **CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS SERVIÇOS**

**Art. 4** - Terão direito à assistência jurídica gratuita as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos para contratação de advogado particular.

**Art. 5** - Para acesso ao serviço, o requerente deverá apresentar:

**I - documento de identidade e CPF;**

**II - comprovante de residência no município de Aracoiaba;**

**III - comprovante de renda familiar**, que poderá ser demonstrado por:

**a) declaração de hipossuficiência econômica assinada pelo interessado;**

**b) inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;**

**c) comprovante de recebimento de benefício assistencial ou previdenciário de até dois salários mínimos.**

**Parágrafo Único** - O município poderá solicitar documentos adicionais para a correta análise da situação do solicitante.

## **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 6** - O Programa “Justiça para Todos” funcionará em espaço físico adequado, com:

**I - salas de atendimento individual;**

**II - sala para reuniões e mediação de conflitos;**

**III - espaço de espera para os atendidos;**

**IV - equipamentos básicos**, como computadores, impressoras e mobiliário funcional.

**Art. 7** - Os recursos financeiros para implementação e manutenção do programa serão previstos anualmente na Lei Orçamentária do Município, podendo contar com repasses estaduais e federais.

## **CAPÍTULO IV** **DO CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 8** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Defensoria Pública do Estado do Ceará**, visando à ampliação do acesso à justiça da população carente.

**§ 1º** - O convênio poderá incluir:

- I** - Instalação de um núcleo municipal de atendimento jurídico;
- II** - Uso compartilhado de infraestrutura e pessoal técnico;
- III** - Realização de mutirões jurídicos e projetos educativos;
- IV** - Fornecimento de suporte técnico e administrativo pelo município.

**§ 2º** - A formalização do convênio deverá respeitar a legislação vigente e as normas da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

## **CAPÍTULO V** **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 9º** - Ficam criados **4 (quatro) cargos em comissão de Advogado de Assistência Jurídica Municipal**, com lotação vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra estrutura definida pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - As atribuições dos **Advogados de Assistência Jurídica Municipal** incluem:

- I** - prestar atendimento jurídico gratuito à população de baixa renda;
- II** - atuar na mediação e conciliação extrajudicial de conflitos;
- III** - encaminhar e acompanhar demandas junto à Defensoria Pública e ao Poder Judiciário;

**IV** - prestar assistência jurídica em casos de menor potencial ofensivo na esfera penal, desde que não haja Defensoria Pública atuante no caso;

**V** - participar de mutirões e projetos de educação jurídica.

**§ 2º** - Para nomeação nos cargos, os ocupantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - graduação em Direito;
- II** - registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- III** - experiência mínima de **1 (um) ano** na área jurídica.

**§ 3º** - Os **Advogados de Assistência Jurídica Municipal** terão jornada de trabalho de **25 (vinte e cinco) horas semanais**.

**§ 4º** - A remuneração dos cargos será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

## **CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 10** - O funcionamento do Programa “Justiça para Todos” obedecerá às seguintes diretrizes:

**I - horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h;

**II - forma de agendamento:** atendimento presencial por ordem de chegada ou agendamento eletrônico, conforme disponibilidade;

**III - critérios para priorização dos casos:** serão atendidos prioritariamente casos urgentes, como demandas de alimentos, medidas protetivas e ações previdenciárias para concessão de benefícios essenciais;

**IV - normas de conduta e ética dos profissionais:** os advogados contratados deverão atuar conforme o Código de Ética da OAB, garantindo sigilo profissional e qualidade no atendimento;

**V - fiscalização e controle:** o município manterá registro atualizado dos atendimentos realizados, com relatórios periódicos sobre a efetividade do serviço.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 02 de abril de 2025.



Pedro Campelo Nogueira  
PRESIDENTE